



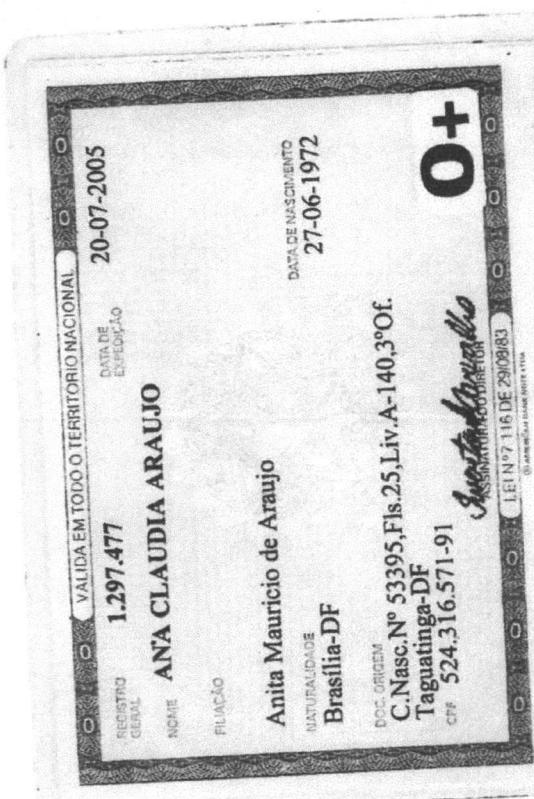
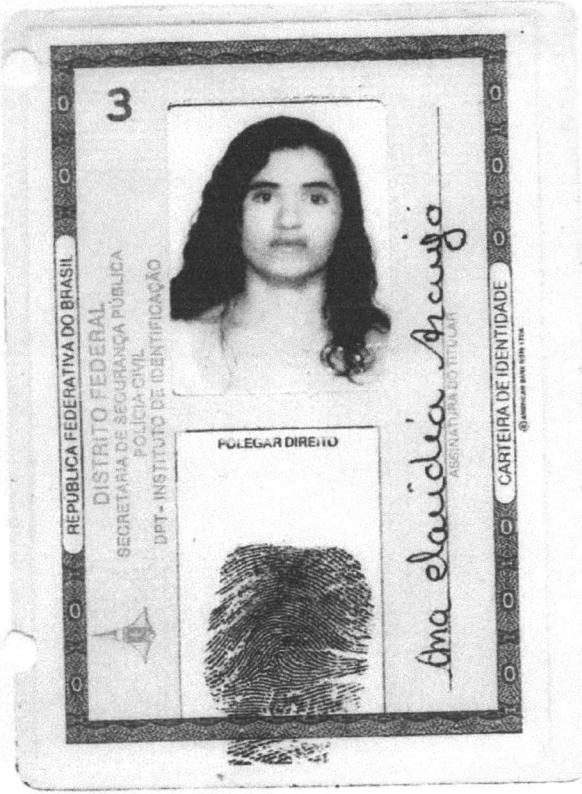
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A *Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis Ambiental – COOPERATIVA COOPERE*, Inscrita no CNPJ sob o número **10.756.259/0001-10**, com sede no endereço **QNP 28 AREA ESPECIAL S/N P-SUL - CEILÂNDIA/DF**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) **Ana Cláudia Araújo**, portador do RG nº **1.297.477** e do CPF **524.316.571-91** DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como que apresentará o sistema de rateio entre os associados e cooperados, comprometendo-se, ainda, a realizar o cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, quando da sua implementação, nos termos do Decreto 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de Chamamento Público no 1/2023.

Local e data: Brasília..... de 14..... de 2023

(Ana Cláudia Araújo)

(Diretora Presidente)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

FICHA DE INSCRIÇÃO/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados do Representante Legal

Nome do Representante: Ana Cláudia Aráujo

Identidade: 1.297.477 CPF: 524.316.571-91

Endereço: QD 02 CJ 10 LT 03 Setor Leste - ESTRUTURAL/DF

Fone: 61 98595-1165

e-mail: anaclaudiajunior17@gmail.com

Tem Procuração: () sim () não

Dados da Cooperativa

Nome da Cooperativa/Associação: COOPERATICA COOPERE

Endereço: QNP 28 AREA ESPECIAL S/Nº P-SUL-CEILÂNDIA/DF

Fones: 61 98595-1165/61 98621-9570

e-mail: coopere.recicle@gmail.com

Data de constituição da entidade: 11/12/2008

Possui veículo próprio para coleta: (X) sim () não

Tipo de veículo: (X) caminhão () carroça () caminhonete

Quantidades de cooperados/associados: 71

Possui sede própria: () sim (X) não

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto (X) galpão com cobertura (X) possui pavimentação (X) possui instalações elétricas (X) possui instalações hidráulicas () possuirá vará de funcionamento

Obs.:

**3^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA
DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL
–COOPERATIVA COOPERE–
CNPJ: 10.756.259/0001-10 NIRE: 5340000923-8**

CAPÍTULO I
***DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL***

Art. 1º. A Cooperativa passa a se chamar, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS AMBIENTAL** doravante denominada **COOPERATIVA COOPERE**, pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, constituída por pessoas livremente associadas, no dia 27/03/2009 passa a regular-se por este Estatuto Social e pelas legislações cooperativistas, Lei 5.764/71 e Lei 12.690/12, bem com as leis aplicáveis à atividade dos catadores, tendo:

- I. Sede e administração SHCS SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL CR COMERCIO RESIDENCIAL QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 2950, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, tendo como foro a Comarca de Brasília, Distrito Federal;
- II. A área de atuação da Cooperativa e de admissão de cooperados será no DF e RIDE;
- III. Prazo de duração por tempo indeterminado; e
- IV. Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A **COOPERATIVA COOPERE** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e constitui-se como cooperativa de trabalho e serviço, composta única e exclusivamente por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis não perigosos, para o exercício de suas atividades laborativas e profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, com o intuito de obter melhor qualificação, geração de renda e melhoria de sua situação socioeconômica e das condições gerais de trabalho.

Parágrafo 1º - Considera-se catador de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos termos do presente Estatuto e em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, apenas os trabalhadores que se dedicam exclusivamente às atividades de catação e serviços similares, ficando vedado o ingresso como sócio de pessoas que não cumpram com tal requisito.

Parágrafo 2º - A autonomia da cooperativa é exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A autogestão é o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, a contratação de seus serviços, o recebimento das

contraprestações devidas e a distribuição das sobras serão realizados de acordo com a legislação vigente e com o presente estatuto.

Parágrafo 5º - A Cooperativa realizará esforços para promover a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e, quando possível, aos eventuais empregados, conforme normas estatutárias e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 6º - A Cooperativa auxiliará seus sócios a obter assistência social e educacional dos órgãos públicos, para seus cooperados e seus respectivos familiares, dentro de suas possibilidades administrativas.

Parágrafo 7º - A Cooperativa proporcionará, via convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos públicos ou privados, os benefícios decorrentes da aplicação de seu Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

Parágrafo 8º - A cooperativa poderá se associar a outras entidades de caráter nacional, regional e/ou distrital, desde que dentro da atividade da sociedade ou complementar a ela.

CAPITULO III

DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- I. autogestão;
- II. adesão voluntária e livre;
- III. gestão democrática;
- IV. participação econômica dos membros;
- V. autonomia e independência;
- VI. educação, formação e informação;
- VII. intercooperação;
- VIII. interesse pela comunidade;
- IX. preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- X. não precarização do trabalho;
- XI. respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei;
- XII. participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social;
- XIII. equidade nas relações de gênero;
- XIV. rotatividade na diretoria e alternância de poder;
- XV. solidariedade;
- XVI. transparência na gestão;
- XVII. respeito à dignidade da pessoa humana e ao meio ambiente.

Parágrafo 1º - A Cooperativa promoverá, mediante parcerias, contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus sócios, tendo sempre em vista a educação auto gestionária.

Parágrafo 2º - A Cooperativa promoverá, mediante parcerias, contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.

CAPITULO IV

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A Cooperativa tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defendendo e apoiando a inclusão sócio produtiva de catadores de materiais recicláveis não perigosos na gestão e efetivação da Política de Resíduos Sólidos, tendo em vista a garantia do trabalho digno, da dignidade da pessoa humana e a defesa do meio ambiente.

Art. 5º. Para a realização de seu objeto social, a Cooperativa poderá desenvolver as seguintes atividades:

1. Realizar as atividades de coleta, triagem, armazenamento, comércio de resíduos e sucatas inclusive papel e papelão recicláveis e transporte de materiais recicláveis e resíduos de reciclagem não perigosos, bem como a prestação de serviços na respectiva área de atuação;
2. Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios em nome dos seus cooperados com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais em nível nacional e internacional e sociedade civil;
3. Adquirir, construir, manter infraestrutura, comercial, administrativa e gerencial para o apoio à atividade de seus cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
4. Organizar e manter serviço contábil, fiscal, administrativo, técnico, social e outros necessários à sua atividade;
5. Promover e facilitar o aprimoramento técnico e profissional dos seus cooperados;
6. Identificar serviços que beneficiem e propiciem realizar os objetivos da cooperativa;
7. Promover assistência tecnológica, educacional e buscar os órgãos de promoção da assistência social aos sócios, dentro das possibilidades da Cooperativa;
8. Adquirir e entregar à confiança dos sócios os bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades;
9. Comprar, inclusive mediante importação, os bens necessários para a realização das ações propostas pela cooperativa;
10. Contratar empregados e serviços para a Cooperativa e seus sócios, sempre que for necessário para a melhor execução dos serviços;
11. Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos sócios, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
12. Propiciar, em benefício de seus sócios, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, bem como convênios com sindicatos, universidades, Cooperativas, prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da Cooperativa;
13. Promover, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional de seu quadro de sócios, além da educação cooperativista na perspectiva da Economia Solidária.
14. Atuar em rede, podendo filiar-se ou receber, como filiadas, outras entidades congêneres;
15. Prestar serviços, desenvolver, participar, propor e/ou executar toda e qualquer atividade que assegure a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a gestão integrada que é, segundo a lei, um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.”
16. Realizar parcerias, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com a Administração Pública direta ou indireta e com a iniciativa privada, em regime de mútua cooperação.
17. Prestar serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis, podendo, inclusive, ser contratada pelos gestores públicos para a prestação de serviços com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVII, da Lei 8.666 de 1993, podendo atuar em todas as etapas da gestão dos resíduos sólidos.
18. Incentivar e buscar conhecer modelos de autogestão que promovam a inserção social e econômica dos cooperados.
19. Oferecer aos cooperados, na medida de suas possibilidades e/ou por meio de parcerias, serviços na área da pesquisa, assistência técnica, administrativa, social, educacional e jurídica na linha da reciclagem e da economia solidária.
20. Incentivar, organizar e/ou promover atividades coletivas e comunitárias entre os cooperados, fortalecendo vínculos, identidade e o espírito de cooperação, bem como

- zelar pelo bem estar das pessoas possibilitando atividades que favoreçam a saúde, a educação, o esporte, a cultura e o lazer.
21. Promover, por meio de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor, serviços de assistência jurídica e social aos cooperados.
 22. Receber, em regime de comodato, doação, concessão, consignação, aluguel e outros meios legais, prédios comerciais, instalações, máquinas, equipamentos e outros bens, móveis ou imóveis, para a execução de seu objeto.
 23. Promover, mediante parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, a formação continuada dos seus dirigentes, cooperados e colaboradores (se houver), tendo em vista o aprimoramento técnico-profissional, o acesso ao direito à educação, inclusive aos cursos superiores técnicos ou universitários, com foco na expansão do cooperativismo.

Parágrafo único. Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com aprovação de Assembleia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo a regulamentos específicos aprovados por deliberação desta.

Art. 6º. A Cooperativa poderá, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, abrir núcleos/filiais, que serão regidos por este estatuto e por regimentos internos próprios de cada núcleo/filiada.

Art. 7º. A Cooperativa poderá constituir ou participar como acionista de empresas novas ou já existentes, desde que dentro do seu ramo de atuação, condicionado a prévia aprovação em Assembleia Geral, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios regulares presentes.

Art. 8º. A Cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 9º. As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa, quando prestadas fora do seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita pelos sócios que se disponham a realizá-las em reunião específica, em que serão expostos os requisitos para sua realização, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Art. 10º. No cumprimento de suas finalidades, a COOPERATIVA tem ainda a função de:

- I. Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários;
- II. Tratar dos interesses dos cooperados junto ao poder público e a terceiros, naqueles assuntos que sejam de interesse geral dos catadores;
- III. Buscar a integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando à formação e fortalecimento do quadro social da Cooperativa, e integrar-se com Cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um todo;
- IV. Desenvolver serviços de apoio aos cooperados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem-estar no convívio comunitário;
- V. Promover, com recursos próprios ou convênios, atividades de orientação, capacitação, formação e apoio para o engajamento de todos os cooperados, conscientizando-os dos valores e objetivos do cooperativismo;
- VI. Desenvolver atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativas;

- VII. Buscar os órgãos competentes para integrar seus cooperados aos programas habitacionais de interesse do quadro social no Distrito Federal e Entorno;
- VIII. Estimular e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de melhoria na prestação de serviços aos seus cooperados;
- IX. Dar condições para que seus cooperados atuem segundo os princípios da moral e da ética;
- X. Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da comunidade, mediante políticas aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO 1

DA ADMISSÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. Poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente Estatuto, com o Regimento Interno, exerçam a profissão de catadores de materiais recicláveis não perigosos no território brasileiro, e possuam como única fonte de renda a atividade de catação.

Parágrafo 1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas naturais.

Parágrafo 2º - A admissão de sócios dependerá da existência de viabilidade econômica da Cooperativa para absorção de novo integrante.

Parágrafo 3º - Não será admitido catador que pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Para associar-se, o interessado deverá apresentar proposta de ingresso nos quadros sociais, que conterá, resumidamente, descrição de sua condição de catador de materiais recicláveis e as razões que o levam a interessar-se em ser sócio da cooperativa.

Parágrafo 5º - A proposta de ingresso no quadro social poderá ser escrita ou verbal, sendo esta última através de registro em meio eletrônico, que deverá ser mantido em arquivos da Cooperativa.

Parágrafo 6º - Caberá a Diretoria apreciar a proposta e decidir *ad referendum* da Assembleia Geral, comunicando ao interessado sua decisão.

Parágrafo 7º - Uma vez aprovada à proposta, o interessado subscreverá as quotas-partes do Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula, tudo na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 8º - Deverá ser providenciada a inscrição do sócio como Contribuinte Individual da Previdência Social, e deverão ser prestadas todas as informações necessárias para que o sócio promova os recolhimentos devidos.

Parágrafo 9º - Ao ingressar na cooperativa, o candidato deverá subscrever no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) quotas-partes, observado o parágrafo 1º do artigo 23 e demais deliberações das instâncias competentes.

Parágrafo 10º - A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões, seu respectivo valor, bem como eventuais limites de quotas-partes a serem adquiridas por cada sócio serão determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 11º - Cumprido o disposto no Estatuto Social e especialmente as exigências do presente artigo, incluindo o dever de integralizar o capital subscrito, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 12º. Não poderá integrar o quadro social da COOPERATIVA:

- I. Funcionários Públicos de Carreira;

- II. Comerciantes intermediários ou atravessadores que atuem no mesmo segmento desta;
- III. Pessoas que não se dediquem exclusivamente à atividade de catação de materiais recicláveis;
- IV. Qualquer outro indivíduo que se dedique a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

SEÇÃO 2

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

- Art. 13º.** São direitos dos cooperados:
- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratem, ressalvados os casos tratados no parágrafo 2º do Artigo 27, deste estatuto;
 - II. Propor a Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
 - III. Votar e ser votado, para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Cooperativa, Art. 35, parágrafo 4º deste Estatuto Social;
 - IV. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
 - V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
 - VI. Ter acesso, na reunião mensal, a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral;
 - VII. Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembleia Geral, desde que cumpridas as exigências previstas em lei e neste Estatuto Social;
 - VIII. Destituir os diretores e conselheiros fiscais, em Assembleia Geral Extraordinária, na forma da lei e do presente Estatuto;
 - IX. Propor critérios para a remuneração dos sócios nas atividades desenvolvidas na Cooperativa;
 - X. Ser remunerado por suas atividades desenvolvidas na Cooperativa, nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pela Diretoria;
 - XI. Propor critérios na distribuição das sobras anuais, observadas as regras disposta em lei e no presente Estatuto Social;
 - XII. Receber as sobras nos termos dos critérios estabelecidos em Assembleia Geral e regulamentados pela Diretoria;
 - XIII. Acessar recursos e serviços relacionados aos fundos criados pela Cooperativa, nos termos do presente Estatuto e das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral e pela Diretoria;
 - XIV. Associar-se ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), se o desejar;
 - XV. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
 - XVI. Duração do trabalho normal, não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
 - XVII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
 - XVIII. Repouso anual remunerado;
 - XIX. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
 - XX. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
 - XXI. Seguro de acidente de trabalho.
- Parágrafo 1º.** Não se aplica o disposto nos incisos XVII e XVIII do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleares em contrário.

Parágrafo 2º- A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos XV a XXI e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

Parágrafo 3º- A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Parágrafo 4º-Em Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser estabelecida carência na fruição dos direitos previstos nos incisos XVII e XVIII deste artigo.

Parágrafo 5º- As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa prevista no inciso XVIII, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

Parágrafo 6º- A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios referidas no inciso "II" deste artigo deverão ser apresentadas a Diretoria com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 7- O cooperado que vier a ser contratado como celetista (CLT), perde seu direito de votar e ser votado, até que seja realizada prestação de contas do exercício que este foi desligado do quadro funcional da Cooperativa.

Art. 14º. São deveres dos cooperados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais, incorrendo nas penalidades cabíveis, no caso de descumprimento.
- III. Satisfazer prontamente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
- IV. Participar das perdas do exercício proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser suficiente para cobrir as despesas, prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre suas atividades relacionadas com os objetos sociais;
- V. Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- VI. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno, procedida por qualquer integrante da Cooperativa.
- VII. Participar das Assembleias Gerais;
- VIII. Ser fiel à Cooperativa;
- IX. Participar dos eventos e atividades da Cooperativa;
- X. Zelar pelo patrimônio ético, moral, imaterial e material da Cooperativa;
- XI. Prestar esclarecimentos à cooperativa, quando necessário e requisitado pela Diretoria.

Art. 15º. É expressamente proibido ao cooperado contrair obrigações em nome da cooperativa que produzam ônus à sociedade, em favor de si ou terceiros, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – O cooperado que vier a ser admitido como funcionário registrado da COOPERATIVA, perde direito de voto e de ser votado, até a prestação de contas do exercício ao qual o mesmo tenha sido demitido ou pedido sua saída do quadro funcional da mesma.

Art. 16º. O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros sociais da Cooperativa, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Único- No caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por mero desinteresse no exercício de suas atividades profissionais em prol da cooperativa, responderá o sócio que lhe der causa com o ressarcimento integral, sem prejuízo da sanção a ser aplicada pela Cooperativa, quando for o caso.

Art. 17º. A cooperativa constitui-se por quotas de responsabilidade limitada, observando-se os efeitos jurídicos daí decorrentes.

Parágrafo Único- A responsabilidade do sócio pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 18º. As obrigações dos sócios falecidos contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade em face de terceiros transferem-se aos herdeiros, na forma da lei.

Parágrafo Único- Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cuius", compensando-se eventuais compromissos devidos à Cooperativa.

SEÇÃO 3 DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 19º. A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de trinta dias, sendo este levado a Diretoria em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.

Art. 20º. A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das decisões de Assembleia Geral, será efetivada por decisão da Diretoria, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o sócio que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu Estatuto Social;
- b) Descumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, ou ainda, as deliberações de assembleia ou da Diretoria;
- c) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, sem motivo justificável, por período de 02(dois) meses;
- d) Cometer agressão física ou verbal contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- e) Cometer furto ou roubo;
- f) For condenado em ação criminal;
- g) Usar, vender, guardar ou portar armas ou drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- h) For flagrado em estado de embriaguez no serviço;
- i) Violar segredos ou difundir informações inverídicas da Cooperativa.

Parágrafo 2º- Caberá a Diretoria na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento;

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá constar em Ata de reunião desta, a decisão de eliminação, depois de aplicada as advertências regimentais ou descumprimento ao Estatuto

Sociale das leis cooperativistas e ou da atividade da Cooperativa, constando ainda o Termo lavrado no registro de matrícula, assinado pelo Diretor Presidente;

Parágrafo 4º - O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá, a critério da Diretoria, ser eliminado na sua reincidência;

Parágrafo 5º - Antes de tomar qualquer decisão, as razões do cooperado envolvido deverão ser ouvidas por dois representantes da Diretoria, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa. A Diretoria reunir-se-á, em seguida, para deliberar a respeito;

Parágrafo 6º - O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo, hipótese em que a recusa em dar o recibo sobre a punição será atestada por 2 (duas) testemunhas, também cooperados e não pertencentes a Diretoria, que atestará a comunicação e a recusa em fornecer o recibo próprio. Alternativamente, poderá ser realizada a notificação postal "registrada", endereçada à sua residência.;

Parágrafo 7º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 21º. A exclusão do sócio será efetivada:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do sócio, pessoa física natural;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único- Os procedimentos previstos no artigo 20º deste Estatuto serão observados, no que couber, para se efetivar a exclusão do sócio e em todos os casos será assegurado o direito de defesa.

Art. 22º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital social integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, observado eventual compensação, conforme previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá determinar que a restituição desse Capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 23º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria se pronunciar.

Parágrafo Único- Fica autorizada a compensação pelo sócio em proveito da Cooperativa do montante das dívidas e obrigações contraídas.

CAPÍTULO VI

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 24º. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00(setecentosreais).

Parágrafo 1º - O número mínimo de quotas-partes por associado não pode ser inferior a 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 1,00(umreal) cada quota, totalizando R\$100,00

(cem reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral;

Parágrafo 2º – A quota-partes é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. A subscrição, realização, sub-rogação pelos herdeiros ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

Parágrafo 3º – O cooperado deverá integralizar as quotas-partes de uma só vez na sua admissão, ou em 01(uma) parcela à vista na admissão e mais 01 (uma) parcela todas em iguais valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Parágrafo 4º – Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia;

Parágrafo 5º – A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembleia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado;

Parágrafo 6º – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 7º – O capital integralizado pelo cooperado poderá ser corrigido com juros de até 12% (doze por cento) ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 8º – A quota parte a ser integralizada pelos já cooperados, quando aumentado este valor em Assembleia, poderá pagá-la em até 02(duas) parcelas mensais e consecutivas ao mês seguinte da referida Assembleia.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25º. A COOPERATIVA exercerá suas funções por intermédio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1

DA ASSEMBLEIA GERAL - Definição e Funcionamento

Art. 26º. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará a decisão final levando em conta os interesses da entidade, que será acatada por todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27º. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com edital publicado em jornal de circulação na área de atuação da COOPERATIVA, mediante notificações pessoais ou por via postal, afixando-se ainda editais em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos sócios ou comunicando-os por intermédio de circulares.

Parágrafo 1º – A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida pela Diretoria no período de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação
- b) Esteja contrário a qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 28º. A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte “quórum”, observando-se o intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as convocações:

ma elas o I. no 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;

II. 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos cooperados em segunda convocação;

III. 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios no caso de a cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 1º – Para efeito de verificação do “quórum”, no que se refere a este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo o respectivo número de matrícula.

Parágrafo 2º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo 3º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 29º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

Art. 30º Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação nos termos do artigo 27.

Art. 31º A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerce suas atividades, respeitada a antecedência prevista no Artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Editais de Convocação das Assembleias Gerais, necessária a sua publicação em jornal, deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, “Ordinária”, “Extraordinária” ou “Especial”, conforme o caso;

b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

c) O número de cooperados na data da publicação do Edital;

d) A sequência ordinal das convocações;

e) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 4º - No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 04 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 5º - O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Art. 32º É da competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da diretoria ou Conselho Fiscal, desde que conste do edital de convocação item específico e condicionado à deliberação por, no mínimo, a metade mais um dos sócios matriculados.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia designar administradores ou conselheiros provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33º. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º – Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Art. 34º. Os membros da Diretoria e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, garantida, porém, a sua participação nos debates.

Art. 35º. Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação de contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal deverão poderão permanecer no recinto, à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados, ou não, se a Assembleia Geral assim entender.

Parágrafo 2º – O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art. 36º. As Assembleias Gerais deliberarão, tão só, sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º – Em regra, a votação será aberta e por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2º – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, e ainda por uma comissão de pelo menos 03(três)cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Parágrafo 4º - Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 37º. Conforme Instrução Normativa 81/20, anexo VI, disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI),a Lei 5.764/71 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A, que diz: "O cooperado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal".

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 38º. Prescreve em 04 (quatro)anos, conforme Art. 43 da Lei 5.764/71,a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO 1 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39º. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

I - Prestação de contas do órgão de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41º deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item “I” e “IV” deste Artigo.

Parágrafo 2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

SUBSEÇÃO 2

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 40º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia Geral, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

SUBSEÇÃO 3

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ESPECIAIS

Art. 42º. A Assembleia Geral Especial se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do segundo semestre e deliberará, além de outros assuntos especificados no Edital de convocação, sobre:

- a) A gestão da cooperativa;
- b) A disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) O planejamento e resultado econômicos dos projetos e contratos firmados, bem como da organização do trabalho.

Parágrafo Único– A notificação de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Especial será realizada na forma e prazo previstos no Artigo 27 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS ELETIVOS

SEÇÃO 1 DA DIREÇÃO

Art. 43º A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua atribuição e responsabilidade decidir sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 44º A Cooperativa terá uma Diretoria composta por no mínimo 03 (três) membros, obrigatoriamente cooperados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges ou afins.

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa se agirem, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 45º Além dos impedimentos dispostos no artigo anterior, não podem fazer parte da Diretoria os condenados em processo criminal transitado em julgado; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular ou contra a fé pública.

Parágrafo 1º - O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade;

Parágrafo 4º - Os dirigentes, em qualquer caso, só poderão deixar seus cargos e responsabilidades, após a posse dos novos administradores, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do Balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 46º A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Administrativo, na ausência deste, pelo Diretor Financeiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;

- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo o voto do Diretor Presidente, que também exercerá o voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes.

Parágrafo 1º – No impedimento por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, e na vaga deste assumirá o Diretor Financeiro;

Parágrafo 2º – A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância, em até 30 (trinta) dias de sua concretização oficial do dirigente;

Parágrafo 3º – Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente, ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância em até 30 (trinta) dias de sua concretização oficial;

Parágrafo 4º – Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo 5º – Perderá automaticamente o cargo de Diretor, o membro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

Art. 47º Compete a Direção, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º – No desempenho de suas funções, cabe a Direção ativo as seguintes atribuições:

- Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, e demais condições necessárias à sua aferição;
- Propor à Assembleia Geral, convocada previamente com este intuito, a instituição de taxas e demais encargos aos sócios;
- Impor sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- Organizar as despesas de administração e estabelecer orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura, a ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária;
- Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, a referendo da Assembleia Geral;
- Propor à Assembleia Geral as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria e de livre escolha da sociedade, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- Deliberar sobre a admissão e exclusão de cooperados, encaminhando à apreciação da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

- o) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- n) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- o) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – As normas estabelecidas pela Diretoria serão definidas em forma de resolução ou instruções e acrescidas ao Regimento Interno da Cooperativa quando este já tiver sido implantado, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

- Art. 48º.** Perderá o mandato o membro da Direção que:
- I. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.
 - II. Apresentar conduta inadequada junto à COOPERATIVA, às demais instâncias que a COOPERATIVA participe ou venha a participar e ao Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR).

- Art. 49º.** Compete ao Diretor Presidente:
- I. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, nos limites de seus poderes legais e estatutários;
 - II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
 - III. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros da Diretoria;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
 - V. Elaborar e propor, junto com seus diretores, alterações Estatutárias e mesmo Regimentais, levando-as para análise e aprovação da Assembleia Geral;
 - VI. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor Financeiro e ou Diretor Administrativo quando este último em substituição ao Financeiro;
 - VII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro membro diretivo, contratos e outros documentos;
 - VIII. Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;
 - IX. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- X. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que sejam membros da Diretoria;
- XI. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa;
- XII. Deliberar juntamente com demais diretores sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados, devendo assinar suas respectivas fichas de admissão, eliminação e/ou exclusão individualmente;
- XIII. Determinar qualquer de suas funções aos demais diretores, inclusive novas funções além das estatutárias, dentro das suas áreas de atuação;
- XIV. Zelar pelo fiel cumprimento das legislações do cooperativismo, da atividade e objetivos da Cooperativa, trabalhista e fiscal, juntamente com seus diretores.

Art. 50º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos da Diretoria, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondente social;
- V. Manter em dia o registro de cooperados e controle de presenças;
- VI. Encaminhar a Diretoria as propostas de admissão de novos cooperados, como também ocorrências para análise de advertência e ou eliminação/exclusão de cooperado;
- VII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
- Livro de inscrição dos cooperados;
 - Livro de Ata das Assembleias Gerais;
 - Livro de Atas das reuniões da Diretoria;
 - Livro de Inventário dos bens da Cooperativa;
 - Livro de Ocorrências da Cooperativa
- VIII. Disponibilizar ao Diretor Financeiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades, taxas administrativas e demais encargos;
- IX. Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;
- X. Promover a organização operacional de toda a Cooperativa;
- XI. Realizar cotações para comercialização de bens e serviços nas aquisições para Cooperativa;
- XII. Realizar cotações para comercialização dos bens e serviços apurados pelos cooperados, nas negociações do produto/serviço final;
- XIII. Deliberar juntamente com demais diretores sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- XIV. Definir regras de controles de produção dos cooperados individualmente, apresentando aos demais diretores nas reuniões mensais, relatórios dessas produções;
- XV. Passar ao Diretor Financeiro, os compromissos assumidos por sua área, sendo obrigatório a consulta financeira para as aquisições e disponibilidades de recursos;
- XVI. Passar ao Diretor Financeiro, mensalmente, a previsão de remunerações dos cooperados e possíveis receitas de suas produções;
- XVII. Realizar contratações específicas para suas áreas, com a concordância de mais um Diretor;
- XVIII. Fixar normas disciplinares a todos, com a concordância de mais um Diretor;
- XIX. Apresentar a Diretoria, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Cooperativa para a organização do relatório anual.
- Art. 51º. Compete ao Diretor Financeiro:**
- I. Substituir o Diretor Administrativo na respectiva falta e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 33;
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo à aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente ou em sua falta com o Diretor Administrativo;
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas dos cooperados;
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões da Diretoria;

- VII. Fornecer disponibilidade e situação financeira quando solicitado por qualquer membro da Diretoria;
- VIII. Propor a Diretoria e a Assembleia Geral, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- IX. Propor a Diretoria e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- X. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa;
- XI. Realizar em conjunto com outro Diretor, contratações para sua área de atuação;
- XII. Levar mensalmente aos demais diretores, relatórios com receitas e despesas, incluindo as provisionadas, bem como sugestões para ações;
- XIII. Conjuntamente com o Diretor Presidente, apresentar relatórios de prestação de contas à Assembleia Geral;
- XIV. Acompanhar os lançamentos e realizações contábeis, bem como supervisionar qualquer auditoria e fiscalização relacionada à sua área.

Art. 52º. Os mandatos dos membros da diretoria e dos conselheiros fiscais e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos do caput deste artigo ficam prorrogados até a sua realização, conforme Lei 14030/2020, Artigo 5º, parágrafo único.

SEÇÃO 2

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º. A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos quando houver até 19(dezenove) cooperados, e acima deste número de cooperados, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Fiscal deverá ser renovado a cada ano, devendo 2/3 (dois terço) dos seus membros ser substituído a cada mandato.

Art. 54º. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01s (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos conselheiros para secretariar;

Parágrafo 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Art. 55º. Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá a Diretoria convocar a Assembleia Geral, para devido preenchimento.

Parágrafo Único - Em se tratando de um quadro social de até 19 (dezenove) cooperados e um Conselho Fiscal de apenas 03(três) membros efetivos, e havendo saída

de um de seus membros, caberá a Diretoria em até 30(trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição do novo componente deste Conselho Fiscal.

Art. 56º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pela Diretoria;

II. Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

III. Acompanhar os relatórios elaborados pela Diretoria, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;

IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;

V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos da Diretoria e dos cooperados, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais, além das demais obrigações decorrentes das leis que regem o Cooperativismo;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com a assinatura de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, desde que irregularidades graves sejam detectadas e tenham sido previamente apresentadas pela Diretoria para esclarecimentos;

VII. Acompanhar documentações e controles gerenciais, observando as regras estatutárias e regimentais, bem como ouvir os cooperados em suas reclamações, observações e sugestões.

Parágrafo Único— Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando às despesas por conta da Cooperativa, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57º. As eleições para a Diretoria ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de chapas completas para todos os cargos, e com votação majoritária, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

Parágrafo Único— Poderá ser criado regras para o pleito eleitoral no Regimento Interno da Cooperativa, cabendo a direção realizá-la por meio de resolução em caso de não haver o Regimento Interno implementado na entidade, como também exigências aos pretendentes aos cargos eletivos.

Art. 58º. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, através de inscrições para os cargos titulares e de suplência, sendo a inscrição individual.

Parágrafo Único— As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão ocorrer numa mesma Assembleia Geral, em votações distintas, desde que previamente disposto no Edital de Convocação.

Art. 59º. O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, para a Diretoria. No caso dos candidatos a conselheiros fiscais, estes deverão ter votação secreta ou por aclamação, porém individualmente, pois os 03 (três) mais votados serão os efetivos e os 03 (três) menos votados os suplentes.

Art. 60º. O Edital que convocar as eleições para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal deverá ser publicado na forma do Art. 12º, da Lei 12.690, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 61º. A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria e individualmente ao Conselho Fiscal deverá ocorrer no período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo Único – Caberá a Assembleia Geral, aprovar regras a ser mencionados em Regimento Interno da Cooperativa, incluindo-se a criação de Comissão Eleitoral, sua constituição e regras de funcionamento.

Art. 62º. As Inscrições aos órgãos estatutários realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro ou Folhas de Registro de Inscrição das chapas para a Diretoria e individuais para o Conselho Fiscal.

Art. 63º. As chapas concorrentes a Diretoria e os indivíduos concorrentes ao Conselho Fiscal deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro/Folha de Matrícula da Cooperativa;
- II. Preenchimento de Ficha de Inscrição a ser disponibilizada pela administração da Cooperativa, tanto para chapa como para individuais;
- III. A indicação de 01 (um) fiscal, para acompanhar a votação e apuração, podendo ser o próprio candidato, para Conselho Fiscal ou algum membro da chapa, para Diretoria;
- IV. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- V. Declaração individual de elegibilidade e de não incorrer nas hipóteses previstas no artigo 44º do presente Estatuto.

Art. 64º. Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral que elegerá os membros da Direção ou Conselho Fiscal.

Art. 65º. Nas cédulas de votação devem constar os números das chapas e os nomes de seus respectivos integrantes, abrindo campo para a escolha da chapa nas eleições para a Diretoria, e outra cédula para a escolha dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 66º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Art. 67º. A cooperativa será obrigada a constituir:

- I. *Fundo de Reserva (FR)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os investimentos e o capital de giro, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- II. *Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência aos sócios,

constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único- Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se:

I. Sobras brutas: o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.

II. Sobras líquidas: o montante das sobras brutas, subtraindo-se os Fundos obrigatórios e outros que a sociedade vier a constituir.

Art. 68º. A gestão dos fundos previstos no artigo anterior terá suas regras definidas pelo Regimento Interno da Cooperativa, devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Art. 69º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 70º. O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre com base no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único- Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 71º. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados com base no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 72º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo Único- os prejuízos serão rateados pelos sócios proporcionalmente as operações e produções realizadas por cada cooperado individualmente durante o exercício, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 73º. As sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente ao valor das operações/produções, cabendo à Assembleia Geral, à aprovação da maioria simples dos sócios, decidir sobre outra forma de rateio.

Parágrafo Único- Cabe à Cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 74º. A Cooperativa deverá ter e manter os seguintes livros em meio físico, sistema digital ou eletrônico:

- I. Livro de Matrícula;
- II. Livro de atas de Assembleias Gerais;
- III. Livro de atas da Diretoria;
- IV. Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V. Livro de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Livro de registro de Chapas e procedimentos eleitorais;
- VII. Livro de Ocorrências disciplinares;
- VIII. Inventário de bens e balanço patrimonial; e
- IX. Livro-Caixa.

Parágrafo Único- É facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

apenas que o resultado da operação é obtido com a menor perda de eficiência.



Art. 75º. No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A integralização das respectivas quotas-partes do Capital Social.
- IV. Demais informações estabelecidas por deliberação da Diretoria;
- V. Inscrição do cooperado junto ao INSS como contribuinte individual.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 76º. O Patrimônio da COOPERATIVA será constituído de:

- I. Contribuição dos sócios na forma de quotas partes;
- II. Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou por meio de convênios, contribuições, doações, legados, subvenções, rendas patrimoniais e outras.

Art. 77º. Os bens, rendas e direitos da COOPERATIVA somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, e somente será permitida a alienação, vinculação, ou constituição de ônus, arrendamento, locações e cessão de imóveis e bens móveis de produção e de capital, com a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 78º. A Diretoria deverá propor à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação de um Regimento Interno, devendo ser convocada especificamente com essa finalidade,

Art. 79º. O Regimento Interno poderá ser alterado apenas por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente com essa finalidade, respeitadas as regras de convocação e votação estabelecidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 80º. A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que os sócios, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 81º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Art. 82º. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista, conforme Artigos 63 ao 77, da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83º. Os fundos dos incisos I e II do Artigo 67 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Cooperativa de Catadores COOPERE.

SHCS SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL CR COMÉRCIO RESIDENCIAL QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 2950, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
coopere_recicle@gmail.com , cataedoresdodf@gmail.com 61 98595-1165 / 98621-9570

Art. 84º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal encerrará-se na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a se realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 85º. A Cooperativa poderá, excepcionalmente e com autorização prévia da Assembleia Geral, contratar empregados para atender suas demandas, observado o disposto na lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 86º. A Cooperativa possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 87º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com os princípios do cooperativismo, além das fontes e dos princípios gerais de direito, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Art. 88º. Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral e registro na Junta Comercial local. A presente alteração do Estatuto Social é parte anexa ou constante da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em Brasília-DF, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (06/09/2022), e que foi lavrada em livro próprio, assinado pelo(a) presidente eleito(a) na mesma Assembleia.

Brasília-DF, 06 de setembro de 2022.

Nome: Ana Claudia Araujo
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente
Cooperativa COOPERE

ANA CLAUDIA
ARAUJO:
52431657191

Digitally signed by ANA CLAUDIA
ARAUJO:52431657191
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial,
OU=3864809800160, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
OU=ARCAPIAL, OU=RFB-eCPF A1,
CN=ANA CLAUDIA ARAUJO:52431657191
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.09.13 11:05:33-03'00'
Foxit PhantomPDF Version: 10.5

Advogado:
OAB:

Assinado de forma
digital por ISAIAS
DINIZ
NUNES:0999
0591733

Dados: 2022.09.13
10:32:03 -03'00'

SHCS SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL CR COMÉRCIO RESIDENCIAL QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 2950, ASA SUL, BRASÍLIA/DF